

## **ORIENTAÇÕES DA FEDERARROZ SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)**

Alegrete/RS, 21 de maio de 2014.

Com o escopo de orientar nossos associados, seguem alguns esclarecimentos sobre a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas para operações de venda de arroz em casca com destinatário localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Desde a edição do Decreto Nº 51.203/2014 o produtor rural que eventualmente remetesse arroz em casca para fora do Estado já é obrigado a emitir a NF-e (nota fiscal eletrônica), sendo que, conforme dispõe o Decreto Nº 51.309/2014, o produtor que realizar vendas de arroz para destinatários locados dentro do Estado do Rio Grande do Sul igualmente serão obrigados a emitirem o documento eletrônico a partir do dia 01º de junho de 2014.

Com efeito, visando minimizar dúvidas acerca da matéria, encaminhamos as seguintes orientações.

### **- 1º PASSO**

- **DO CERTIFICADO DIGITAL (ASSINATURA ELETRÔNICA)**

O certificado digital é um documento eletrônico que contém informações sobre a pessoa física, sendo amplamente utilizado em documentos digitais para a comprovação de sua autenticidade/veracidade.

Em outras palavras, o certificado digital é a **ASSINATURA DO PESSOA** em documentos eletrônicos, razão pela qual implica em efeitos irrevogáveis e irretatáveis após sua utilização.

---

---

No Rio Grande do Sul existem várias empresas habilitadas para obtenção do certificado digital em comento.

Após a aquisição do certificado digital o usuário estará apto à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas.

Os produtores que possuem cartão eletrônico do Banrisul poderão utilizá-lo o para a transmissão da NF-e, sendo necessário, apenas, providenciar a liberação operacional em agência da respectiva instituição financeira.

### **- 2º PASSO**

### **DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**

Os produtores rurais pessoas físicas deverão efetivar o procedimento de regularização dos documentos fiscais decorrentes de suas operações por meio da utilização do certificado digital de pessoa física (referido acima) e pelo site (internet) da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul através da emissão da chamada Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

O produto (arroz) somente poderá ser transportado a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**Caso o produtor não tenha acesso a internet no local da saída do produto o produtor poderá adotar os seguintes procedimentos:**

- 1) a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em local com acesso à internet e enviada para o local de onde saíra o produto, o que poderá ser feita, por exemplo, através de fax; ou,

2) o produtor poderá utilizar o talão de produtor rural para o transporte do produto até o local em que for possível a emissão da NF-e, conforme preconizam as Notas nº 02 e nº 03 do Decreto Nº 51.445 /2014. Vejamos:

*Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração no Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:*

*ALTERAÇÃO Nº 4279 - No inciso XVII do art. 26-A:*

a) *A nota passa a ser nota 01 e ficam acrescentadas as notas 02 e 03, conforme segue:*

*"NOTA 02 - No caso de impossibilidade técnica para a emissão de NF-e no local de início da operação, deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para acobertar o trânsito da mercadoria até o local em que for possível a emissão de NF-e.*

*NOTA 03 - As vias da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da nota 02 deverão ser juntadas a 2ª via do talão, contendo a informação: "Substituída pela NF-e nº...".*

A SEFAZ/RS disponibilizou no seu site ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br)) material explicativo contendo as três etapas da emissão da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa:

- 1º) como acessar o programa;
- 2º) como preencher a NF-e; e,
- 3º) como validar e transmitir de forma válida o documento

Além disso, conforme preconizam os Decretos nº 51.203/2014 e o Decreto 51.445/2014 a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica para saídas interestaduais deverá atentar aos seguintes prazos:

*b) nas demais saídas interestaduais:*

*1 - a partir de 1º de maio de 2014, quando o valor da operação for superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);*

*2 - a partir de 1º de setembro de 2014, quando o valor da operação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

*3 - a partir de 1º de novembro de 2014, quando o valor da operação for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

4 - a partir de 1º de janeiro de 2015, para todas as saídas interestaduais."

**- ALERTA**

Conforme referido acima, o certificado digital é a **ASSINATURA DO PESSOA** em documentos eletrônicos, razão pela qual implica em efeitos irrevogáveis e irretroatáveis após sua utilização.

Desse modo, o produtor somente deverá fornecer (permitir uso) de pessoa(s) de extrema confiança, uma vez que se revela a forma de minimizar possíveis danos ou quebra de sigilo pessoal, sendo que as emissões da NF-e deverão ficar concentradas no setor administrativo/escritório.

As informações prestadas pelo produtor ficarão armazenadas em banco de dados da SEFAZ/RS, situação que reverterá na confrontação da emissão das NF-e com o somatório das receitas informadas na declaração do imposto de renda pelos órgãos fiscais competentes.

A FEDERARROZ, reafirmando seu compromisso com a classe produtora mantém total disponibilidade para prestar eventuais colaborações e sanar possíveis dúvidas.

Respeitosamente,



**Henrique Osório Dornelles**  
Presidente



**Anderson Ricardo Levandowski Belloli**  
Diretor Executivo